

PROCESSO ON-LINE Nº 1093/19
PROTOCOLO Nº 16.018.117-6

DATA: 08/03/19
DATA: 03/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 232/20

APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – NOVA LONDRINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico. O prazo de renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico.

PROCESSO N° 1093/19

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso técnico.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que tratam da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1093/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso técnico.

III - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico, conforme quadro abaixo:

PROCES- SO ONLINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	CURSO	RES. DE CRED. RENOV. CRED.	DE E DE	RES. DE REC. /REN. REC.	PERÍODO DE REV RECONHECIM ENTO
N° 1093/19	CE Ary João Dresch - EFMNP	Nova Londrina/ Loanda	Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.	N° 2804/17, 04/07/17, de 09/10/17 a 09/10/27.		N° 4198/15, 22/12/15, de 01/02/15 a 01/02/20.	Prazo: cinco anos 02/02/20 a 01/02/25.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também monitorar os índices de rendimento escolar e executar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

PROCESSO N° 1093/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Taís Maria Mendes
Relatora

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP